

FEDERAÇÃO DE KARATE MINEIRA-FKM



ESTATUTO

Sumário

Capítulo I – Da entidade e seus fins.....	3
Capítulo II – Das Filiações e suas Categorias.....	4
Capítulo III – Dos direitos, deveres e penalidades dos filiados.....	5
Capítulo IV – Dos Poderes.....	6
Capítulo V – Da Assembleia Geral.....	7
Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.....	10
Capítulo VII – Do Comitê Executivo e da Diretoria.....	11
Capítulo VIII – Do patrimônio Social, das Receitas e Despesas.....	11
Capítulo IX – Das Leis e sua Reforma.....	12
Capítulo X – Do Regulamento Geral.....	12
Capítulo XI – Das Penalidades.....	12
Capítulo XII – Dos Símbolos.....	12
Capítulo XIII – Disposições Gerais.....	12

Capítulo I: Da Entidade e seus fins

Art. 1º - A Federação de Karatê Mineira-FKM, neste Estatuto designada por **FKM**, fundada em 05 de junho de 2011, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais à Avenida Paulo Firmino nº 981 – Sala 01 - Bairro Trianon (Loteamento) – CEP: 38412-322, é uma Entidade Civil de direito privado, **sem fins lucrativos ou lucros pessoais**, de finalidade desportiva, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e distinto de seus filiados, gozando nos termos do Art. 217, inciso I da CF/88 de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País, regulando-se pelos preceitos emanados pela Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1988, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo Único - A FKM, será representada ativa ou passivamente, judicial e extra judicialmente, pelo seu presidente, podendo constituir procurador.

Art. 2º - A FKM, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, tem por fim:

- a) Dirigir, desenvolver, incentivar, orientar e difundir no Estado de Minas Gerais, a prática do Karatê;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios, cursos de Karatê e exame de Graduações até 10º Dan, com a participação de Academias e Associações filiadas, e também, dar oportunidade para as escolinhas, Projetos Sociais e demais simpatizantes das Artes Marciais.
- c) Autorizar e fiscalizar a realização de torneios, eventos esportivos e exame de Graduações de Kyu, das Academias e Associações que lhe são filiadas;
- d) Cumprir e fazer cumprir os atos originários da entidade nacional a que a Federação estiver aliada, assim como os expedidos pelo poder público;
- e) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias e regulamentares;
- f) Autorizar a participação de seus filiados em eventos esportivos no estado de Minas Gerais e encaminhar solicitação à entidade nacional em eventos de cunho Nacional;
- g) Decidir, autorizar e dirigir todo tipo de campanha publicitária, que vincule a imagem do Karatê e de suas filiadas dentro do Estado de Minas Gerais;
- h) Representar em juízo os interesses do Karatê e demais filiadas, dentro do Estado de Minas Gerais, contra organizações não constituídas dentro da legalidade civil e/ou desportivas;
- i) Firmar convênios com empresas públicas ou privadas, para benefício do seu quadro associativo, desde que não venha ferir a moral desportiva;
- j) Firmar contratos de patrocínios ou publicidade, com empresas públicas ou privadas, para o desenvolvimento das finalidades da entidade, ou praticantes vinculados às Academias e Associações filiadas;
- k) Estabelecer convênios, normas e diretrizes com relação a recursos para a execução de infra-estruturas necessárias ao desenvolvimento do esporte, com entidades públicas ou privadas;
- l) O Esporte pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações, enumeradas e definidas no artigo 2º da Lei Federal 9.615/98 e Artigo 2º e 3º do Decreto 2.574/98, a saber: Desporto Educacional, Desporto de Participação, Desporto de Rendimento, organizado e praticados de modo profissional, de modo não-profissional, semi profissional e **amador ("identificado pela liberdade de prática e pela existência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade")**;
- m) Apreciar e aprovar ou não os Estatutos das Academias e Associações filiadas, que deverão estar devidamente compatibilizados com a Lei Federal nº 9.615/98 e seu Regulamento com o Decreto nº 2.574/98;

Capítulo II - Das Filiações e suas Categorias

Art. 3º - A FKM será composta de número ilimitado de Academias e Associações, desde que cumpram os seguintes requisitos;

- 3.1 - Ter legislação interna de acordo com as normas da **FKM**;
- 3.2 - Desenvolver os trabalhos administrativos junto aos Dojos e Escolas desportivas filiadas, em recinto apropriado e aprovado pela **FKM**;
- 3.3 - Exigir dos Dojos e Escolas desportivas filiadas que tenha como responsabilidade técnica instrutor com graduação mínima de **faixa marrom (1º Kyu)**, reconhecido pela **FKM**;
- 3.4 - Cumprir os seguintes procedimentos;
 - 3.4.1- As entidades desportivas interessadas em filiar-se deverão enviar pedido de filiação assinada pelo presidente da Academia ou Associação, ou pelo representante legal, conforme modelo fornecido pela **FKM**;
 - 3.4.2 - Enviar dentro dos prazos estabelecidos: Estatutos, Atas da última eleição, relação completa da diretoria, relação completa dos filiados, professores e praticantes a documentação legal;
 - 3.4.3 – Pagar taxa de filiação e documentação;

3.5 – A Solicitação de filiação deverá ser aprovada pela diretoria, recebendo filiação provisória, tomando definitiva após cumprir as exigências solicitadas e a homologação pela Assembléia.

Inciso I – Durante a vigência do prazo de filiação provisória, serão mantidos todos os direitos dos Filiados, professores e praticantes, com exceção ao direito de votar e ser votado;

Inciso II – A filiação definitiva para ser encaminhada à Assembléia é requisito básico, para mesma ser aprovada pela maioria do comitê executivo.

3.6 – É dever da **FKM**, cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados, Professores e Praticantes todas as Leis e Regulamentos emanados pela Entidade, bem como participar das competições e atividades promovidas pela mesma.

Art. 4º - Após a aprovação da filiação, o solicitante deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias as taxas e registros, de seus Professores e praticantes, na tesouraria ou conta bancária indicada, sob pena de nulidade do seu processo.

Inciso I – Somente terão direito a votar e serem votados na Assembléia Geral, os Professores reconhecidos pela **FKM** que estejam quites com a tesouraria.

Inciso II – Poderá ser votado o praticante que esteja quite com a tesouraria, e que seja legalmente indicado pelo seu Professor.

Capítulo III – Dos direitos, deveres e penalidades dos filiados.

Art. 5º - São direitos dos filiados além de outros:

- a) Reger-se por leis próprias, não conflitantes com as emanadas pelo Poder Público ou Órgão de hierarquia superior;
- b) Discutir e votar na Assembléia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral;
- d) Promover torneios e eventos locais e regionais, mediante prévia autorização da **FKM**, podendo cobrar ingressos;
- e) Participar dos campeonatos, cursos e eventos em geral, promovidos pela **FKM**, na forma dos respectivos regulamentos;
- f) Impugnar a validade do resultado de competições, e apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, dentro das normas regulamentares, e pagamento das taxas estipuladas;
- g) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticada por outras filiadas.

Art. 6º - São deveres dos filiados, além de outros:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Possuir administração idônea;
- c) Subordinar a organização das suas leis às determinações deste Estatuto, e demais leis pertinentes, em conformidade com a Lei nº 9.615/98, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981/2000;
- d) Efetuar os pagamentos das taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas a **FKM**, inclusive estragos feitos em seus pertences, nas épocas próprias;
- e) Manter relações desportivas com os demais filiados;
- f) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **FKM**, em que estiverem inscritos;
- g) Cumprir rigorosamente, as disposições deste Estatuto e demais Leis da **FKM**.
- h) Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias a eleição da nova Diretoria, ou qualquer modificação da mesma;
- i) Remeter semestralmente à **FKM** os resultados técnicos dos torneios, ou relatórios de exames de graduação e seminários realizados;
- j) Pedir licença à **FKM**, para disputar competições amistosas locais, interestaduais e internacionais;
- k) Participar das solenidades cívicas em que a **FKM** toma parte;
- l) Aceitar os cargos para que forem eleitos, ou nomeados, salvo motivo justificado;
- m) Comparecer às sessões da Assembléia Geral e, portar-se de modo conveniente;
- n) Pedir por escrito, a Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar a **FKM**.

Art. 7º - Das Penalidades:

7.1 - Todos os membros, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades, em conformidade com o artigo 48, da Lei nº 9.615/98:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.

Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo, não prescinde do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as alíneas, "d" e "e" deste artigo, somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Assembleia Geral. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, o causador será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem à Associação ou seu filiado, que causar danos materiais à Federação.

Parágrafo 4º - Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando o filiado:

- a) Já tiver sido punido por falta anterior;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c) Proceder incorretamente na **FKM – Federação de Karatê Mineira**, ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar fora de suas dependências;
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos e instrutores, no exercício de suas atribuições;
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada;
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.

Parágrafo 5º - A suspensão não isenta a Associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede os exercício de todos os seus direitos sociais.

Parágrafo 6º - Cabe a penalidade de exclusão aos filiados:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 90 (noventa) dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a **FKM – Federação de Karatê Mineira**;
- b) Que for reincidente no Parágrafo 4º deste artigo;
- c) Que desviar bens patrimoniais da **FKM – Federação de Karatê Mineira**;
- d) Que promover dentro ou fora da **FKM – Federação de Karatê Mineira**; quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome;
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê.

Art. 8º - As penalidades previstas no artigo anterior, após a devida reunião com a Diretoria, serão aplicadas pelo Presidente, após o competente processo administrativo.

- a) Para a aplicação das penas de suspensão e exclusão, salvo a da alínea "a" do parágrafo 6º do artigo 7º deste Estatuto, se faz necessário a prévia notificação do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Presidência, as provas externas requeridas.
- b) O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias.
- c) Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do filiado, sendo que, da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.

Art. 9º - O associado suspenso não fica isento do pagamento de sua anuidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada nos campeonatos ou outras atividades, enquanto durar a pena.

Capítulo IV – Dos Poderes

Art. 10º - São órgãos da **FKM**, de acordo com suas funções, constantes deste estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria.

Art. 11º - Para que seja legal a convocação de qualquer poder, necessário se toma a observância das exigências estatutárias, devendo contar com a ordem do dia os assuntos que a motivaram.

Art. 12º - Os órgãos somente poderão deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, mencionado no respectivo aviso de convocação.

Art. 13º - As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ocorrer mediante:

- Convocação unânime dos membros do Conselho Fiscal, ou com assinaturas da maioria dos filiados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a realização da mesma.
- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá obrigatoriamente contar no edital de convocação os assuntos específicos a serem tratados, bem como a fundamentação dos mesmos.
- Poderá também ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por deliberação do Presidente.

Art. 14º - O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa do seu Presidente ou da presidência da FKM, nos prazos previstos em lei.

Parágrafo Único – Na aplicação deste artigo prevalece a disposição de Lei Pública, que regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal (Decreto Lei nº 7.674, de 25 de julho de 1945.).

Art. 15º - Compete a cada Poder da FKM a organização de seu Regulamento Interno.

Art. 16º - Compete à Diretoria da FKM a elaboração do Regulamento Geral. 7

Art. 17º - Após a devida comunicação por escrito, todo membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo por tempo não excedente do pedido, bem como prorrogar, a pedido, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPITULO V – Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos filiados.

Par. Único – Os filiados serão por seus Professores, ou por um representante legal, designado.

Art. 19º - São Leis da FKM, além do Estatuto, o Regulamento Geral e todos os atos emanados da Assembleia Geral.

Art. 20º - Os filiados que não estiverem quites com suas obrigações financeiras com a FKM, perderão o direito de voto na Assembleia Geral e só poderão adquirir a partir do momento que saldarem sua dívida para com a tesouraria.

Art. 21º - Ao Presidente e aos Vice-Presidentes da FKM é assegurado o direito de assistir às reuniões de Assembleia Geral e tomar parte das mesmas, não podendo, porém votar, nem intervir na votação.

Art. 22º - A Assembleia será instalada com o comparecimento da metade, mais um de seus Filiados, em primeira convocação, mas podendo reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo a hipótese de ser exigido determinado “quorum” especial.

Par. Único – Todos os Professores reconhecidos pela FKM de cada Associação terão direito a um voto em quaisquer decisões da Assembleia Geral, inclusive na eleição dos poderes.

Art. 23º - Compete a Assembleia Geral:

- Reunir-se, ordinariamente, na Segunda quinzena de janeiro para julgar as contas da Diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal e aprovar o relatório do ano anterior.
- Reunir-se a cada quatro anos, ordinariamente, na Segunda quinzena de janeiro, para eleger, através de escrutínio secreto, o Presidente, os Vice Presidentes, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhe posse.

Par. Único – A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação quando assim entender a Assembleia Geral.

- Resolver sobre a concessão dos Títulos de Beneméritos e de Honorários, sendo necessária para essas resoluções 2/3 de votos, no mínimo, dos membros presentes à Assembleia.
- Deliberar sobre as leis que devem vigorar devendo tal deliberação ser tomada no trimestre, compreendido pelos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, que constituirá anualmente o período legislativo da FKM, fixando por outro lado, a respectiva vigência.
- Resolver sobre a dissolução da FKM, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados, e decidir a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 24º - Todos os demais assuntos não previstos no artigo anterior deverão ser resolvidos pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único – Todas as cláusulas do presente Estatuto ou Regulamento da **FKM**, ou itens omissos às presentes normas, que conflitem com as determinações das Entidades, prevalecerá as desta.

Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por publicação de Edital no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação no Estado, ou por carta registrada endereçada a todos os seus filiados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro – A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembleia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Parágrafo Segundo – O Edital de convocação será publicado até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia.

CAPÍTULO - VI – Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, de quatro em quatro anos, conforme este Estatuto.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, na forma da lei e com as restrições impostas pela Lei Federal nº 9.615/98 e o Decreto Regulamentador nº 2.574/98, ou seja, não poderá exercer cargo ou função:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

Parágrafo segundo – Na primeira reunião que será de instalação e realizada dentro de 10 (dez) dias após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá dois de seus membros para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Relator do Órgão.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal, inclusive:

- a) Examinar os balancetes semestrais da Diretoria;
- b) Apresentar no fim de cada exercício à Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço Anual e a gestão financeira;
- c) Dar parecer sobre orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral, bem como sobre qualquer matéria financeira submetida a exame pelo Presidente da **FKM**;
- d) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da **FKM**;
- e) Opinar sobre compra ou alienação dos bens imóveis;
- f) Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela convocado;
- g) Julgar todos os processos relativos à conta ou irregularidade das finanças da **FKM**;

CAPÍTULO VII – Do Comitê Executivo e da Diretoria

Art.28º-A **FKM** será administrada pelo Comitê Executivo, formado pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de janeiro, e por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretoria Técnica, Diretoria de Organização e Fiscalização, Diretoria de Arbitragem, Diretoria de Informatização e Marketing, além de outros cargos julgados necessários, todos com mandato por 04 (quatro) anos, e observadas as restrições contidas na Lei Federal nº 9.615/98, cujo cargo ou função não podem ser exercidos:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria poderão ser remunerados, mediante aprovação da Presidência.

Art. 29º- Os membros constantes do artigo anterior serão eleitos, apenas o Comitê Executivo, sendo os demais cargos nomeados pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente eleito deverá nomear os seus auxiliares no prazo de 10 (dez) dias.

Art.30 º - A renúncia do Presidente, implica na reunião dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Único – Quando a renúncia ocorrer:

- 1 - Sendo o Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente;
- 2 - Sendo o Primeiro Vice-Presidente, será substituído pelo 2º Vice-Presidente;
- 3 - Sendo o 2º Vice- Presidente, será substituído pelo 1º Secretário;
- 4- De diretores o Presidente nomeará o (os) substituto (os);

Art. 31º- Só poderão fazer parte do Comitê Executivo e da Diretoria da **FKM**, brasileiros natos, ou naturalizados, na forma da lei, salvo a hipótese do art. 84, decreto nº 80228, lei de 25 de Agosto de 1977, quando sejam estrangeiros com bons antecedentes Cíveis e criminais, que estejam no gozo de seus direitos políticos, e que sejam maiores de 21 anos.

Art. 32º - Para que qualquer filiado se candidate ao cargo de Presidente o mesmo deverá ser membro do Comitê Executivo nos 04 anos anteriores, à candidatura.

Art. 33º- Para que qualquer filiado se candidate ao cargo de qualquer dos Vice-Presidentes, o mesmo deverá ser membro do Comitê Dirigente, nos 04 (quatro) anos anteriores à candidatura.

Parágrafo Único – Para a primeira gestão não será necessário as carências acima.

Art. 34º- A Diretoria administrará a **FKM** conforme as leis e normas que regem estatutos e regulamentos.

Art. 35º- Cada departamento terá autonomia regulada em regime próprio, expedido pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

Art. 36º- Cada departamento será dirigido por diretores com atribuições, definidos no seu respectivo regimento.

Art. 37º - À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da **FKM**, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) Reunir-se ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que for necessário e neste último caso, mediante convocação do Presidente;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente o relatório dos seus trabalhos;
- c) Aprovar o calendário e tabelas organizadas pelo departamento técnico;
- d) Nomear e dissolver as comissões que julgar necessária, mediante proposta do Presidente;
- e) Propor Assembleia Geral as mediadas julgadas convenientes;
- f) Organizar as Diretorias e departamentos, sempre de acordo com as leis e regulamentos da **FKM**;
- g) Conceder filiação a entidades, bem como aprovar- lhes os respectivos estatuto, desde que observados os preceitos regulados pela Lei Federal nº 9.615/98e o Decreto nº 2.574/98, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981/2000;
- h) Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer filiado que mereça tais penas dando-lhe pleno direito de defesa;
- i) Conceder licença a seus membros quando for motivo justificado, até o máximo de 3 meses;
- j) Dentro de suas atribuições tomarem conhecimentos de todos os assuntos de interesse da **FKM**, procurando resolvê-los ainda que contenham casos omissos do Estatuto;
- k) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- l) Elaborar, modificar e organizar sempre que houver conveniência os regulamentos internos da **FKM**.

Parágrafo único – À diretoria compete, essencialmente, assistir o Presidente da **FKM** no desenvolvimento da administração e cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados deste Estatuto e demais leis.

Art. 38º- As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, no mínimo, metade e mais um dos seus membros presente às sessões.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente terá voto da qualidade.

Art. 39º- A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de seis de seus membros.

Art. 40º- Considerar-se resignatário o Diretor que faltar, sem motivo justificado 3 (três) vezes consecutivas ou intercaladas a qualquer atividade, como reuniões ou eventos.

Art. 41º -Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

Art. 42º - Será observada a seguinte ordem dos trabalhos da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura e expediente;
- c) Assuntos a serem tratados.

Art.43º - Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que, uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 dias, salvo motivo justificado;
- b) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 44º - Ao Presidente, que é o poder executivo da **FKM**, compete:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorizações, fazer executar suas próprias decisões e as da Assembleia Geral, e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento;
- b) Despachar o expediente;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral presidindo os trabalhos desta e os de instalação daquela;
- e) Representar a **FKM**, em suas relações externas e em juízo, podendo, também designar outro representante;
- f) Rubricar os livros da **FKM**, assinar todas as correspondências, diplomas, convites, ingressos e quaisquer outros papéis da **FKM**, além de balancetes, cheques ou ordem de pagamento, ou delegar atos de assinaturas ao respectivo Diretor;
- g) Aplicar penalidades administrativas previstas nas Leis da **FKM**, cabendo da decisão, recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, bem como tomar efetivas as impostas por outro poder;
- h) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessões e assinar, com o Secretário, as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- i) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- j) Nomear e dispensar, livremente os membros da Diretoria, exceto o Diretor de Arbitragem e o Diretor Técnico que deverá ter uma aprovação da Diretoria;
- k) Assinar, com o Secretário, e Tesoureiro, contratos, procurações e demais papéis que importam em responsabilidade;
- l) Deferir os pedidos de filiações a **FKM**;
- m) Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores;
- n) Admitir, demitir ou punir empregados da **FKM**;
- o) Julgar os eventos oficiais, mediante parecer apresentado pelo Diretor Técnico;
- p) Autorizar o Tesoureiro a dispensar as quantidades necessárias para o expediente;
- q) Resolver "ad referendum" todos os casos que, embora estando além de sua competência, sejam de reconhecida urgência;
- r) Na medida em que carecer criar Departamentos que se tomem necessários;
- s) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.

Art. 45º- Ao 1º Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 46º- Ao 2º Vice-Presidente compete, substituir o 1º nas suas faltas e impedimentos.

Art. 47º - Ao 1º Secretário compete, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Secretariar, redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las, juntamente com o Presidente;
- c) Receber as correspondências da **FKM**, providenciando junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;

- d) Organizar a Ter boa ordem o arquivo da **FKM**;
- e) Lavar os tomos de abertura e encerramento dos livros da **FKM**;
- f) Ter a seu cargo o controle do pessoal da **FKM** e dos serviços da sede, tomando de acordo com o Presidente as providências julgadas necessárias;
- g) Assinar com o Presidente, a correspondência, os diplomas, os títulos, os convites, conferidos pela **FKM**;
- h) Comunicar aos novos filiados, dentro do prazo de 08 dias a sua admissão;
- i) Ter a seu cargo o controle das punições aos amadores e filiados, fazendo ou mandando fazer um registro especial;
- j) Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das relações sociais entre **FKM** e os filiados, as associações desportivas e personalidades, solicitando do Presidente as providências que julgar necessárias.

Art. 48º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que for necessário.

Art. 49º - Ao 1º Tesoureiro compete, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Organizar e manter em boa ordem, a escrituração da **FKM**;
- c) Fazer os pagamentos de despesas, a fim de serem apresentados aos órgãos competentes;
- d) Apresentar à Diretoria semestralmente, o balancete do caixa e o demonstrativo das contas da receita e das despesas, a fim de serem apresentados aos órgãos competentes;
- e) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos filiados em atraso com a entidade para se tomar as medidas necessárias;
- f) Assinar com o Presidente, documentos referentes ao seu cargo;
- g) Apresentar ao Presidente a relação dos filiados em atraso ou débito com a entidade, para se tomar as medidas necessárias;
- h) Ter sob seu controle o registro de multas impostas pela **FKM** aos seus filiados;
- i) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da **FKM**;
- j) Recolher em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, indicado pela Diretoria o saldo de caixa disponível;
- k) Ter sob seu controle e responsabilidade, o serviço de fornecimento da **FKM**, zelando pela conservação do material existente;
- l) Organizar o inventário anual.

Art. 50º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

Art. 51º - A Diretoria de Organização e Fiscalização terá número ilimitado de membros e nomeado pelo Presidente.

Art. 52º - A Diretoria de Organização e Fiscalização é responsável pela organização de todo e qualquer evento promovido pela **FKM**, bem como a fiscalização nas filiadas da mesma, além das demais:

- a) Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas da **FKM**, submetendo-as a aprovação da Diretoria.

Art. 53º - No caso de irregularidades constatadas pela Diretoria de Organização e Fiscalização em qualquer das filiadas, tais como: praticantes sem devidos registros na **FKM**, higiene e limpeza das instalações, professor, instrutor ou praticante com vestuários de treinamentos inadequados, falta ou ausência do instrutor competente, etc.

Art. 54º - A Diretoria de Organização e Fiscalização emitirá multas, conforme tabela a ser aprovada pela Assembleia Geral, na primeira e segunda infração, sendo na terceira a filiada infratora encaminhada à Diretoria, para a mesma apreciar o desligamento ou outra punição dos responsáveis.

Art. 55º - A Diretoria de Arbitragem é responsável pela classificação dos Árbitros no Âmbito Estadual, de convocar e escalar os Árbitros nos eventos oficiais, pela realização de cursos técnicos de arbitragem.

Art. 56º - Ao Diretor Técnico compete, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto:

- a) Examinar, aprovar, autorizar e emitir diplomas de graduação;
- b) Observadas as determinações da entidade Estadual e Nacional, e as leis desportivas vigentes da fixação de normas e regulamentos para as competições promovidas pela **FKM**;
- c) Recomendar a realização de cursos técnicos, determinando sua programação e conteúdos;
- d) Organizar as representações oficiais da **FKM** para os campeonatos e eventos em que esta tenha que participar;
- e) Supervisionar todas as atividades desportivas desse setor, bem como a aplicação de penalidades a serem adotadas pela **FKM**;
- f) Emitir parecer sobre as questões de ordem técnica;
- g) Visitar as competições promovidas pelas Associações filiadas com o objetivo de avaliar as condições e o local de realização do evento, opinando seu parecer em relatório para apreciação da Diretoria;
- h) Encarregar-se do registro de penalidades determinadas aos praticantes e Associações filiadas.

Parágrafo Único: Em conjunto com o Diretor Técnico atuará uma comissão de Graduação, nomeada pela Presidência.

Art. 57º - À Diretoria de Informatização e Marketing, compete, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto:

- a) Manutenção e suporte técnico na área de informatização da **FKM**;
- b) Organizar e divulgar todos os registros fotográficos e vídeos da **FKM**;
- c) Promover e divulgar os patrocinadores da **FKM**;
- d) Divulgar nos meios de comunicação todos os resultados e eventos importantes da **FKM**;

Parágrafo Único: Divulgações e publicações somente com prévia autorização do Presidente.

CAPÍTULO VIII – Do Patrimônio Social, das Receitas e Despesas

Art. 58º - O Patrimônio Social da **FKM**, será constituído pelos bens móveis, títulos de renda, a doação e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 59º - As receitas da **FKM** serão constituídas pelo seguinte:

- a) Jóias de filiação;
- b) Contribuições dos filiados;
- c) Subvenções;
- d) Eventuais;
- e) Juros e rendas diversas;
- f) Taxas, multas e quotas;
- g) Doação de qualquer natureza;
- h) Rendas de títulos pertencentes à **FKM**;
- i) Registros de transferências de atletas;
- j) Rendas e percentagens dos campeonatos, torneios e competições extras em que haja cobrança de ingressos;
- k) Produtos da sessão de material desportivos aos filiados e praticantes registrados;
- l) Promoções e registros de graduações;
- m) Verbas de patrocínio e publicidade em geral;
- n) Verbas de convênios;
- o) Realização de Bingos permanentes ou eventuais, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 9.615/98 e do Decreto Regulamentador nº 2.574/98;
- p) Qualquer outro tipo de renda eventual ou doação.

Art. 60º - As despesas da **FKM** serão contribuídas pelo seguinte:

- a) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefones e prêmios de seguros;
- b) Ordenados dos funcionários e remuneração de Diretores que forem aprovadas pela Presidência;
- c) Pagamentos por serviços contratados;
- d) Aquisição e conservação de todo material, móveis, utensílios e pertences da **FKM**;
- e) Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios promovidos pela **FKM**, bem como material desportivo;
- f) Custeio de competições promovidas pela **FKM**;
- g) Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis, e de títulos de renda;
- h) Despesas de transporte, estadia, alimentação de dirigentes, praticantes em geral ou funcionários a serviço da **FKM**;

Art. 75º - As associações filiadas não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da FKM contraírem em nome dela, sendo apenas responsáveis pela joia, anuidades ou compromissos que tenham assumidos.

Art. 76º - É proibida à FKM qualquer manifestação de caráter político, religioso e/ou racial.

Art. 77º - As chapas apresentadas terão de ser previamente homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 78º - O presente Estatuto, Regulamento Geral e o Código de Penalidades completam-se com as decisões e Leis do Conselho Nacional de Desportos, que passarão a fazer parte integrante dos mesmos nas datas de suas publicações.

Art. 79º - Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou Estatuto.

Parágrafo Único – A responsabilidade que trata deste artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Art. 80º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras estabelecidas no artigo anterior.

Art. 81º - O presente Estatuto após aprovação pelo poder competente passará a vigorar na data respectiva inscrição ou averbação no registro Público, na forma da Lei.

Este Estatuto, foi formulado, adaptado, lido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada às 19:00 horas do dia 10 de Outubro de 2020, tendo imediata aplicabilidade e deverá ser registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia/MG, para os efeitos previstos na Lei nº 6015/73.

Uberlândia/MG, 10 de Outubro de 2020.

Daniel Cristiano Sagário

CRC-MG 075797 TC
CPF: 848.962.486-00

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep. 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.676/0001-16

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: EIN96714
Cód Seg: 5772.0409.1644.9231
Prot. Nº 3308669, Reg. 8603, Data 26/01/2021
Qtde. Atos: 016
6101-6:14 / 6601-9:1 / 6412-1:1

Emol R\$220,29+Recompe R\$13,16+TFJ R\$75,79
R\$ Total = R\$309,24

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

